

182  
quem o conhecimento e execução desta pertencer  
que a cumpram e a façam cumprir tão  
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Doris do Turvo, 17 (dezes-  
sete) de novembro de 1990

  
Ary Gomes de Aguiar  
Prefeito Municipal

Lei 523/90

Institui a taxa de Iluminação Pública  
e dá outras providências

O povo do Município de Doris do Turvo, por  
seus representantes, decretou e eu sancionei a  
seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a taxa de ilumina-  
ção pública, sobre o imóvel situado em logradouro  
ou já servido de iluminação pública ou que  
dela venha a servir-se, a ser <sup>aplicada</sup> a partir do exercício  
de 1990.

Art. 2º - A taxa de iluminação pública tam-  
bém incidirá sobre o imóvel constituído por lote  
vago ou lote contendo edificações ou já construí-  
das, porém, não consumidoras de energia elétrica,  
situados em logradouro servido de iluminação  
pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo único - O imóvel que se enquadrar  
neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento)  
ao mês sobre o valor da tarifa de iluminação  
pública vigente no mês de janeiro do ano a que  
se refere, estabelecido pelo Departamento Nacional de  
Água e Energia - DNAGE.

Art. 3º - Observado o disposto no art. 1º, desta  
Lei, cobra-se a taxa de iluminação pública, men-  
solmente calculada sobre o valor da tarifa de

Alcides

iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

Classes (KWh)		Percentuais
0	a 30	Isento
31	a 50	1,00
51	a 100	2,00
101	a 200	4,50
201	a 300	7,00
Acima de	300	7,00

Art. 4º: - O produto da taxa ora criada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º: - A cobrança da taxa, relativa ao art. 4º, desta Lei, poderá ser feita diretamente pela prefeitura municipal, ou, por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Art. 6º: - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela prefeitura municipal.

Parágrafo. 1. - A CEMIG apresentará a prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento

281  
de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da taxa de iluminação pública.

Parágrafo. 2. Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura do fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo. 3. O superavit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIS, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à prefeitura municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento de sistema de iluminação pública, e de extensão de redes urbanas do município, caso a prefeitura autorize.

Art. 7º: - A cobrança da taxa, referente ao art 2º, desta Lei, será feita diretamente pela prefeitura municipal em conjunto com os impostos Predial e Territorial.

Art. 8º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 15

(dezesete) de novembro de 1989.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Loreo do Furvo  
- Mensagem.

Senhor Presidente e Dignos Vereadores:  
Estamos encaminhando em anexo a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, para o exercício financeiro de 1990, para apreciação e aprovação desta Egregia Casa. Creio que a Proposta é a mais realista e atenderá aos desejos do Governo que todos gostaríamos de apresentar realizar.

Dispõe a Lei nº 7675/88, que a Proposta Orçamentária, enviada a exame desta Casa, para apreciação e aprovação, nos termos da legislação em vigor, que a mesma contenha exposição da Receita a arrecadar (que as despesas de capital, principalmente, consistente do orçamento, bem como na coluna 1990, do Orçamento Plurianual) de Investimentos, sejam discriminadas.

#### Receita:

A Receita do Município estimada para o exercício de 1990 e constituída dos Tributos e outras Rendas derivadas do Código Tributário Municipal, bem como das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual. A Receita própria Municipal, como os Senhores poderão observar no quadro comparativo nos dois exercícios anteriores, vem tendo um aumento significativo e dentro do possível está atendendo os premissas municipais.

#### Despesa:

831

As Despesas Correntes, ou seja, para atender despesas com pessoal e encargos sociais, as quais não poderão ser superior a 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) das Receitas Correntes de acordo com a Carta Magna: material de consumo e demais tidas como de manutenção das atividades administrativas, estão devidamente demonstradas no detalhamento constante do quadro que faz parte integrante da Lei Orçamentária. As Transferências Correntes estão devidamente orçadas para atenderem as entidades já beneficiadas por Lei.

As Despesas de Capital, demonstram a necessidade de se equipar cada Serviço da Administração, e a realização de projetos que serão iniciados e concluídos nos próximos exercícios, como discriminaremos a seguir.

#### DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

##### 1. LEGISLATIVO

###### 1.1. GABINETE E SECRETARIA

Aquisição de máquinas, móveis e utensílios.

##### 2. EXECUTIVO

###### 2.1. GABINETE E SECRETARIA

Aquisição de máquinas, móveis e utensílios e veículos.

###### 2.2. SERVIÇO FINANCEIRO

Aquisição de máquinas, móveis e utensílios.

###### 2.3. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Construção, ampliação, reformas de prédios escolares.

Ampliação da Praça de Esportes.

Construção de Parques Recreativos.

Aquisição de livros diversos

Almeida

Aquisição de equipamentos, móveis, máquinas, veículos.

#### 2.4 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção de um mini-hospital
- Construção de mini-postos de saúde nos povoados.
- Construção e ampliação de rede d'água na sede povoados.
- Construção e ampliação da rede de esgotos sanitários e pluviais na sede e povoados.
- Aquisição de equipamentos cirúrgicos, móveis, veículos e utensílios.

#### 2.5 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

- Pavimentação, calçamento, alargamento, aberturas ruas e avenidas.
- Construção de Praças e jardins.
- Canalização e dragagem de rios e/ou córregos
- Extensão, melhoramentos na rede elétrica no município.
- Construção do Prédio da Delegacia.
- Ampliação Prédio da Prefeitura.
- Aquisição de equipamentos, máquinas, utensílios, veículos.

#### 2.6 - SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Construção, reparos, melhoramentos de estradas, pontes, mata-burros, bueiros.
- Construção de cercas às margens das rodovias.
- Construção da garagem e almoxarifado.
- Aquisição de máquinas rodoviárias, veículos e equipamentos diversos para o setor de estradas.

#### 2.7 - SERVIÇO DE AGRICULTURA

- Construção do Parque de Exposições.
- Construção de um Centro Comunitário
- Aquisição de máquinas, utensílios.

Do exposto, Sr. Presidente, esperamos que no próximo ano possamos executar todos os projetos aqui propostos em prol e grandeza do nosso Município.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais Exercício Lei  
Pref. Municipal de Dores do Guervo de Orçamentária  
1990

Lei 529/89  
Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1990.

O Prefeito Municipal de Dores do Guervo. faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro: - A receita do Município para exercício financeiro de 1990, é estimada em Rcz\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados novos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das rendas, transferências, na legislação em vigor conforme o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		10.270.000,00
Receita Tributária	220.000,00	
Receita Patrimonial	130.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Transferências Correntes	9.850.000,00	
Outras Receitas Correntes	60.000,00	
Receitas de Capital		3.730.000,00
Operação de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	3.606.000,00	
Outras Receitas de Capital	64.000,00	